



## Projeto de aborto legal é aprovado na Comissão de Justiça



No dia 20 de agosto, numa sessão tumultuada, foi votado um dos projetos mais polêmicos da pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara dos Deputados: o projeto de aborto legal, de autoria dos Deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG), que prevê a obrigatoriedade do atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) dos casos de aborto previstos no Código Penal (estupro e risco de vida da gestante). A votação provocou debates calorosos entre parlamentares contra e a favor do projeto. Vários grupos religiosos acirravam a disputa se manifestando com cartazes, faixas e palavras de ordem contra o projeto. Após três horas de debate, o placar final: 23 votos a favor e 23 contra. O voto de desempate foi da relatora do projeto, Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP).

A Deputada Zulaiê Cobra, destaca no artigo que escreveu para esta edição do FÊMEA, que a aprovação do PL 20/91, trouxe à tona questões importantes à respeito da plena cidadania da mulher brasileira: mutilação, mortalidade, saúde, planejamento familiar, estupro, etc.

O médico Jorge Andalaft Neto, presidente da Comissão Nacional de Interrupção Legal da Gestação, do Programa de Aborto Legal do Hospital Jabaquara (RJ), critica no seu artigo a posição da Igreja em relação ao projeto, e Myriam Santim do Grupo de Católicas pelo Direito de Decidir, defende o direito das mulheres esturpadas de realizarem o aborto. (Págs. 3, 4, 5, 6 e 7)

**2** Quota de 25%

**9** Planejamento Familiar e responsabilidade

**12** Encontro Nacional Feminista

### Cai veto ao Planejamento Familiar

A derrubada pelo Congresso Nacional dos 14 vetos ao Presidente FHC torna completa agora a Lei do Planejamento Familiar. Os vetos foram derrubados por ampla maioria. Na Câmara dos Deputados registraram-se 344 votos pela rejeição, 53 pela manutenção e 4 abstenções. No Senado, o placar foi de apenas 4 a favor da manutenção dos vetos e 51 pela derrubada. A derrubada dos vetos foi uma reivindicação antiga do movimento de mulheres. (Págs. 8, 9 e 10)



### Saúde para a trabalhadora rural do Nordeste

A Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - começa a implantar em agosto o projeto "Educação em saúde reprodutiva, gênero e família" com atuação no Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco. Em 2 anos, um grupo de 1.000 dirigentes e trabalhadores rurais estarão em condições de se tornar multiplicadores de informações, contribuindo para a melhoria da saúde da população dessas regiões. As mulheres serão o alvo principal, mas também os homens serão incluídos no projeto, auxiliando na divulgação de orientações básicas sobre a preservação da saúde. (Pág. 2)

## Editorial

Nosso caminhar juntas é a nossa força.

É com muita alegria que fechamos este jornal do mês de agosto com duas grandes vitórias no Congresso Nacional: a derrubada dos vetos presidenciais ao planejamento familiar e a aprovação do PL 20 - atendimento ao aborto legal pelo SUS, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

No jornal FÊMEA nº 1, de maio de 1992, esses dois projetos de lei foram analisados nas matérias "Regulamentação do Aborto" e "Caminhos para o Planejamento Familiar". Foi um longo caminhar que fizemos juntas. Quando em 12 de janeiro de 1995, foi sancionada a lei do planejamento familiar, tivemos a surpresa dos vetos do Presidente FHC aos artigos que regulamentavam a esterilização, que apenas agora, em 12 de agosto de 1997, o Congresso, por expressiva maioria, derrubou.

Já no caso do projeto de lei que obriga o SUS a atender os casos de aborto legal, a votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara foi um sufoco: 23 x 23, ficando o voto de minerva com a relatora, Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP). Além do resultado da votação em si, outras vitórias vieram como decorrência. O debate que em grande parte ficava circunscrito às mulheres, finalmente incluiu diferentes setores. A imprensa revelou e ao mesmo tempo propiciou discussões aprofundadas sobre a questão do aborto, dirimiu em grande medida os equívocos sobre o real teor do PL 20/91. No governo, diferentes autoridades se pronunciaram sobre o assunto, e o próprio Presidente assumiu publicamente uma posição favorável ao atendimento dos casos de aborto legal pela rede pública de saúde. Do Supremo Tribunal Federal, a opinião favorável do seu Presidente, Ministro José Celso de Mello Filho, repercutiu em todo o país. A opinião pública neste processo, como revelaram várias pesquisas, foi sensibilizada para o problema mostrando-se claramente favorável à aprovação do PL 20/91.

Se não faltam motivos para o movimento de mulheres comemorar, vale lembrar que há, também, boas razões para se preocupar. A possibilidade de que o PL 20/91 seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, no momento em que o discurso conservador e contrário ao projeto recuperam fôlego em função da chegada do Papa João Paulo II ao Brasil, certamente é um aspecto que merece especial atenção dos setores que defendem o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da humanidade.

mujer fempress nº 102



## Câmara aprova quota de 25%

A quota mínima de candidaturas de mulheres nas eleições de 1998 e 2000 subiu de 20 para 25%. Esta foi uma das decisões aprovadas pela Câmara dos Deputados, no último dia 28 de agosto. Várias parlamentares envolveram-se na luta para elevar este percentual para 30%, mas o acordo possível naquele momento está expresso no substitutivo do Deputado Carlos Apolinário (PMDB-SP) ao PL 2.695/97, que estabelece as normas para as eleições. O texto aprovado em relação às quotas diz o seguinte:

*"Art. 78. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano 2000 serão observadas as regras especiais previstas nos arts. 79 e 84 e as demais disposições desta Lei que com elas não colidirem.*

*Art. 79. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo vinte e cinco por cento e no máximo setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puderem registrar a candidatos do mesmo sexo".*

Fica a pergunta: o que quer dizer exatamente "candidaturas que puderem registrar"? O projeto agora será apreciado pelo Senado Federal (lá o seu novo número PLC 37/97), onde a matéria ainda não tem um relator designado.

## Saúde para trabalhadora rural do Nordeste

A Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - começa a implantar em agosto o projeto "Educação em saúde reprodutiva, gênero e família" com atuação no Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco. Em 2 anos, um grupo de 1.000 dirigentes e trabalhadores rurais estarão em condições de se tornar multiplicadores de informações, contribuindo para a melhoria da saúde da população dessas regiões. As mulheres serão o alvo principal, mas também os homens serão incluídos no projeto, auxiliando na divulgação de orientações básicas sobre a preservação da saúde.

A necessidade do projeto foi comprovada por uma pesquisa realizada pela Contag em 1994, que revelou o

perfil das mulheres trabalhadoras rurais e apontou uma situação crítica: 94,7% das entrevistadas afirmaram se sentirem cansadas, velhas e doentes, apesar de terem idade abaixo dos 45 anos. A principal causa desta situação, verificada na pesquisa, foi a falta de um projeto específico de proteção à saúde das mulheres do meio rural através de ações educativas e preventivas.

Com o desenvolvimento do projeto a Contag espera mudar a realidade apontada pela pesquisa em relação também à taxa de mortalidade infantil. Das 928 mulheres entrevistadas em 19 Estados, 52,3% tiveram um filho nascido morto e 10,1% tiveram mais de 4 filhos natimortos, 42,5% já tiveram perda fetal espontânea, enquanto no meio urbano essa média não ultrapassa 10%.

**CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA**  
SCN Ed. Venâncio 3000, Bl. "A" sala 602 - 70718-900 Brasília, DF - Telefone: (061) 328-1664 Fax: (061) 328-2336 E-mail: cfemea@ax.ibase.org.br ou cfemea@tba.com.br  
**Programa DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA**  
**Equipe responsável:** Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Iáris Ramalho Cortês, Melô Ligocki e Marlene Libardoni.  
**Conselho Consultivo: Parlamentares:** Deputadas Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Laura Carneiro, Maria Elvira, Marilu Guimarães, Marta Suplicy, Rita Camata, Zulaiê Cobra, Deputados Eduardo Jorge, Fernando Gabeira, Fernando Lira, José Genoíno, Miguel Rosseto, Miro Teixeira, Regis de Oliveira. Senadoras Benedita da Silva, Emília Fernandes. Senadores Ademir Andrade, Lúcio Alcântara, Roberto Freire. Feministas: Albertina Costa, Ana Alice Alcântara Costa, Ana Maria Rattes,

Elizabete Oliveira Barreiros, Florisa Verucci, Helelieth Saffioli, Jacqueline Pitanguy, Leilah Borges Costa, Marah Régia, Margareth Ailha, Maria Amélia Teles, Maria Aparecida Shumaker, Maria Berenice G. Delgado, Maria Helena Silva, Nair Goulart, Sônia Correia, Sueli Carneiro.  
**Comitê de Especialistas:**  
Ávaro Villaza, Denise Dourado Dora, Elizabeth Garcez, Leila Linhares, Maria Bethania Melo Ávila, Paola Cappellin Giuliane, Sílvia Pimentel, Vera Soares  
**Conselho Editorial:** Guacira Oliveira, Gilda Cabral e Marlene Libardoni  
**Jornalista Responsável:** Edna Maria Cristina Santos  
**Composição e Arte Final:** Adriano Fernandez Cavalcante  
**Impressão:** Alhalia Gráfica e Papelaria Ltda - Brasília-DF  
**Apoio:** Fundação Ford, Fundação MacArthur, NOVIB, UNIFEM e FNUAP.

# Aprovado projeto de aborto legal na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados

No dia 20 de agosto, numa sessão tumultuada, foi votado um dos projetos mais polêmicos da pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados: o projeto de aborto legal de autoria dos Deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG) que prevê a obrigatoriedade do atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) dos casos de aborto previstos no Código Penal (estupro e risco de vida da gestante). A votação provocou debates calorosos entre parlamentares contra e a favor do projeto. Vários grupos religiosos acirravam a disputa se manifestando com cartazes, faixas e palavras de ordem contra o projeto. Após 3 horas de debate, o placar final: 23 votos a favor e 23 contra. O voto de desempate foi da relatora do projeto, Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP).

## HISTERIA

Revoltados com o resultado os religiosos se manifestaram de forma histérica contra as feministas e parlamentares. A Deputada Zulaiê Cobra chegou a convocar a segurança da Câmara para evitar agressões. O Deputado José Genoíno (PT-SP) alertava contra o radicalismo religioso. A deputada Marta Suplicy (PT-SP) argumentava que não tinha sentido essa polêmica toda. "Estamos regulamentando um Código Penal que data de 1940. Uma lei que tem 57 anos. Não tem sentido, na entrada do terceiro milênio, uma mulher ser obrigada a gerar um fruto da violência se sentir que não tem condições para isso".

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) que presidiu a votação, decidiu colocar em pauta o projeto "porque era um assunto polêmico que não podia ser mais adiado já que estava tramitando há mais de um ano na Comissão". Afirmou também que, há muito tempo, não via uma votação tão apertada e lamentou a exploração distorcida, ou simplesmente a má fé de pessoas ou grupos radicais, em relação ao mérito do projeto. "O projeto não trata da ampliação do aborto. Só regulamenta o que já prevê o Código Penal que autoriza o aborto nos casos de estupro e risco de vida da mãe."



Votação do aborto legal da Comissão de Justiça na Câmara dos Deputados.

## REAÇÃO

A votação do aborto legal desencadeou um debate nacional. O Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, sem conhecer o teor do projeto, afirmou que por razões éticas e religiosas é contrário ao aborto que, na opinião dele, é um assassinato. O Ministro se dispôs a trabalhar pelo veto. A reação às declarações do Ministro foi imediata. Movimentos feministas, parlamentares e representantes de órgãos de saúde criticaram o Ministro. "É um disparate", reagiu o Deputado Henrique Alves, Presidente da CCJR da Câmara dos Deputados, em relação às declarações do Ministro. "O Ministro mostrou que desconhece os problemas da saúde e como funciona o processo legislativo".

O presidente do STF (Superior Tribunal Federal), Ministro Celso Melo, além de ser favorável ao projeto, defendeu a ampliação dos casos de aborto legal quando se tratar de anomalias do feto, como, por exemplo, anencefalia (sem cérebro). O Ministro alegou que o Estado é laico e não deve obedecer a nenhuma tendência religiosa.

O Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no dia 27 de agosto, rompeu o silêncio sobre o aborto e afirmou que não vê motivo para a celeuma que está sendo criada sobre o assunto, argumentando que o projeto apenas regulamenta o que já existe na Lei.

Veja a carta que o CFEMEA enviou ao Presidente da República se manifestando contra as declarações do Ministro.

*Senhor Presidente,*

*Vimos, através desta, manifestar nossa estranheza e repúdio pela manifestação do Senhor Ministro da Saúde, Dr. Carlos César Silva de Albuquerque contrária a aprovação do Projeto de Lei que regulamenta o atendimento, pela rede pública de saúde, dos casos de aborto previsto no Código Penal.*

*Além dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro nas Conferências Internacional de População e Desenvolvimento - Cairo '94 e Mundial sobre a Mulher - Beijing '95, promovidas pelas Nações Unidas, consta no Programa de seu governo, o compromisso de Vossa Excelência em "Criar um programa de emergência para diminuir a mortalidade materna e instalar, em todos os hospitais públicos, serviços de atendimento para os casos de aborto previsto em lei" (grifo nosso, págs. 234/238 - direitos da mulher), matéria exatamente do projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados).*

*Contamos com o empenho de Vossa Excelência para cumprir o seu Programa de Governo e do apoio da bancada governista no Congresso Nacional para aprovação do Projeto de Lei nº 20/91, que foi amplamente discutido pelos parlamentares com as organizações de mulheres brasileiras.*

# Questões de cidadania



Deputada Federal Zulaiê Cobra (PSDB-SP)

**Zulaiê Cobra Ribeiro\***

O projeto de lei aprovado na Comissão de Constituição e Justiça garante, com mais possibilidades, o já antigo artigo 128 do Código Penal, o aborto necessário.

Sua repercussão trouxe à tona questões importantes a respeito da plena cidadania da mulher brasileira: mutilação, mortalidade, saúde integral, planejamento familiar, gravidez indesejada, violência sexual, estupro, doenças sexualmente transmissíveis etc.

A discussão, contrária à matéria, foi de grande valia, pois quanto mais publicidade houver sobre as questões que envolvem o respeito à vida da mulher, melhor será para que se vença o preconceito, o sectarismo, a má vontade e a displicência.

Graças aos escândalos feitos por alguns padres e pelas pobres mulheres incitadas por eles, na Comissão de Constituição e Justiça, surgiu um noticiário na imprensa incomum, comovendo a Nação para o atendimento do aborto necessário na rede pública de saúde.

Até as palavras ofensivas do Ministro da Saúde, desavisado, ingênuo, e o que é pior, despreparado para o cargo de tão alto mister, serviram para que todos (autoridades e associações médicas) se revoltassem com tal insensibilidade à vida da mulher brasileira.

Ninguém se scandaliza com o que é habitual. O escândalo pressupõe a exceção.

Assim acontece com o aborto. Ninguém fica scandalizado com o aborto clandestino, onde milhares de mulheres se vêem sacrificadas, mutiladas ou mortas. O mesmo acontece com o estupro. Chega-se a aconselhar - "estupre, mas não mate".

Realmente um falso moralismo leva muitos a considerarem o seu tempo como o mais corrompido de todos quantos existiram. Então tornam-se profetas. Não são capazes de distinguir quanto foram boas as mudanças e que outras virão.

Não são capazes de perceberem que os fatos não podem deixar de ter razão. Não podemos, porém cruzar os braços aguardando as mudanças que virão. A história revela que há uma marcha inelutável contra o arbítrio, contra prepotência e contra a violência. Cabe à mulher uma missão fundamental de apressar estas mudanças, a começar pela qualidade de vida para que homens e mulheres tenham uma vida digna, cheia de saúde física, mental e social.

Assim, graças a Deus, este projeto teve um resultado vitorioso, uma vitória apertada, mas que deu margem a tantas discussões e necessárias repercussões contra o descaso à saúde da mulher, conseqüentemente, à vida de todas nós, mães.

Deus nos livre do julgamento impiedoso do Ministro da Saúde à vida das mulheres, chamando-as de assassinas, porém sem saber, certamente, o vergonhoso atendimento à saúde da mulher nos hospitais da rede pública.

A importância da aprovação servirá de incentivo, para que, a partir

*"Ninguém fica scandalizado com o aborto clandestino onde milhares de mulheres se vêem sacrificadas, mutiladas ou mortas."*

de agora, comecemos um trabalho de base na conscientização da mulher brasileira aos projetos do poder legislativo, que lhe dizem respeito, sem nunca esquecer de que somos a maioria populacional e maioria eleitoral, uma realidade nas decisões políticas da Nação Brasileira.

(\*) Zulaiê Cobra  
Deputada Federal  
(PSDB-SP)



## Saiba o que é o aborto legal

- A prática do abortamento, nas hipóteses admitidas pelo Art. 128 do Código Penal (risco de vida da gestante e estupro) será realizada na rede hospitalar pública, do Sistema Único de Saúde.

- Nos casos em que a prática do aborto tenha por motivo o risco de vida atual ou iminente da gestante, será realizado mediante diagnóstico, por escrito, do médico responsável pela paciente.

- Nos casos de gravidez resultante de estupro, o abortamento será realizado com a apresentação do boletim de ocorrência ou do laudo do Instituto Médico Legal, bem como autorização escrita formulada pela própria gestante

ou por seu representante legal nos casos de incapacidade.

- O aborto será realizado no prazo de 7 dias contados da apresentação dos documentos.

- Nos casos de gravidez resultante de estupro, o aborto só poderá ser realizado até a 12ª semana de gestação, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial ou laudo do Instituto Médico Legal.

- É assegurado ao médico, conforme o Código de Ética Médica, a possibilidade de se escusar da prática do aborto por razão de consciência, mantida, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Unidade de Saúde pelo cumprimento desta lei.

# O SUS e o aborto legal

**Dr. Jorge Andalaft Neto\***

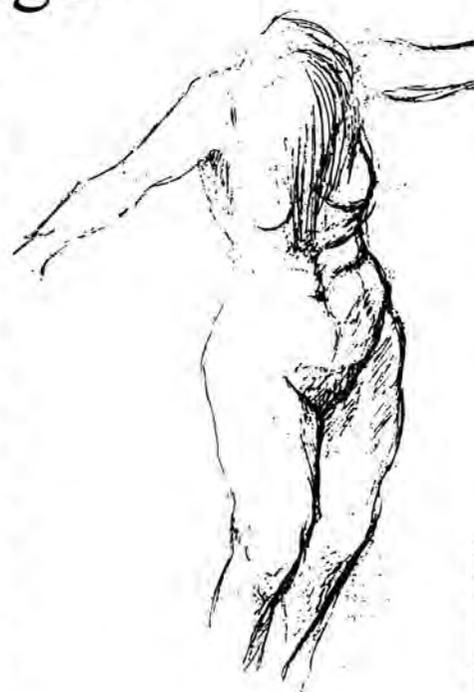
A vitória parcial do Projeto de Lei 20/91, de autoria dos Deputados Eduardo Jorge e Sandra Starling, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação por 24 a 23, teve a emoção de uma batalha. Vencida no corpo a corpo e no voto por voto, em meio a gritaria, choro e tumulto causado por religiosos que estavam no local, foi muito mais do que isso; despertou a Nação para a problemática do Aborto Legal. Rádios, jornais e emissoras de televisão com repórteres correndo de um lado para o outro à cata de informações. "Quantos hospitais fazem aborto legal? Quantos casos foram atendidos até hoje? Quais os documentos necessários para fazer o aborto?" Foi o assunto do dia e dos dias seguintes, do fim-de-semana e do programa Fantástico da TV Globo. Afinal, não era isso o que queríamos? Queríamos sim essa discussão, mas em outro nível. Queríamos o atendimento nacional e a compreensão para as mulheres vitimizadas. Não queríamos ser chamados de "assassinos" pelo Digníssimo Ministro da Saúde e nem pelos Bispos da CNBB, que notadamente deram as costas para essas mulheres deixando perplexos e descrentes ainda mais o seu rebanho de fiéis.

A Igreja que proíbe a camisinha, a pílula e o DIU agora quer impor as crianças e adolescentes grávidas por estupro o pesado ônus da gravidez, do parto e da criação. Sem companheiro ou marido, essas mulheres não terão a quem recorrer. Ninguém lhes estenderá a mão. Nenhuma prefeitura, nenhum Estado e nenhuma Federação vão gerar subsídios para criar e educar o fruto

do seu ventre e da violência contra o seu corpo e sempre que olhar a criança se lembrará do ocorrido. Querem nossos religiosos que, ainda assim, a mulher se sinta feliz e gratificada por sua gravidez por ser cristã e por viver neste país. Poderia ter nascido em qualquer dos outros 92% dos países do mundo que permitem o aborto no risco de vida ou nos quase 50% dos que permitem a interrupção na gravidez por estupro, mas nasceu no Brasil de Severino Cavalcante, de Carlos Albuquerque e da CNBB. Paciência!

Continuamos lutando, e muito, para que um dia nossos filhos vivam numa Nação justa e feliz.

Levando-se em conta que muitas mulheres grávidas nestas situações procurarão uma maneira de interromper a gestação, cabe uma reflexão: Quanto deverá gastar o SUS no tratamento das complicações imediatas e das seqüelas tardias do abortamento feito de maneira insegura, e das conseqüências psicológicas que poderão exigir meses ou anos de tratamentos especializados? Temos a certeza de que o atendimento



mujer fempress especial

adequado aos casos previstos em Lei com equipe profissional capacitada dentro da rede hospitalar e em condições adequadas e seguras só trará benefícios às mulheres nestas condições garantindo-lhes o exercício pleno de sua cidadania.

(\* Dr. Jorge Andalaft Neto  
Ginecologista e Obstetra  
Presidente da Comissão Nacional de Interrupção Legal da Gestação (FEBRASGO) - Programa de Aborto Legal do Hospital Jabaquara - São Paulo.

**Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Sabóia - Jabaquara-SP**  
Total de mulheres atendidas no Programa de Aborto Legal  
Aborto Legal, dados: setembro/89 a dezembro/96

Total de mulheres atendidas: 311

Total de gravidezes interrompidas: 109

- Por estupro: 100
- Por anomalia fetal: 6 (com autorização judicial)
- Por risco de vida da gestante: 3

**Observação:**

Todas as mulheres atendidas no programa, fazem todos os exames de DST/AIDS. Em muitas pacientes não foi realizada a interrupção da gravidez, porque não atendiam os critérios exigidos:

- 1) Cópia do Registro Policial de Ocorrência (BO), do laudo do Instituto Médico Legal;
- 2) Nos casos de gravidez resultante de estupro, interrupção da gravidez até 12 semanas;
- 3) Autorização firmada pela própria gestante, ou seu representante legal nos casos de incapacidade.

O principal motivo da recusa na realização da interrupção da gravidez foi a idade gestacional acima de 12 semanas.

## PL 20/91 - Atendimento no SUS nos casos previstos por lei significa a Defesa da Vida

Myriam Santim\*

**N**ós, Católicas Pelo Direito de Decidir, somos um movimento autônomo de pessoas católicas, comprometidas com a busca da justiça social. Trabalhamos pela promoção dos direitos das mulheres, na sociedade e nas igrejas, especialmente os que se referem à sexualidade e à reprodução humana. Reafirmamos a capacidade moral de mulheres e homens para tomar decisões sérias e responsáveis sobre suas vidas.

No dia 20 de agosto, participei na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados da votação do PL 20/91. Presenciei o fanatismo religioso, em que o diálogo e o respeito pela diferenças de opinião não existem, pois convertem-se em agressão física e verbal:

“Assassinas! Bruxas! Açougueiras! A maldição do sangue inocente caia sobre vós e vossos filhos!” Eram os gritos de homens e mulheres no momento da aprovação do projeto que defende a vida das mulheres!

No momento da votação, lembrei do rosto de uma menina de 15 anos, em Santa Catarina, com sérios problemas de saúde, por ter feito dois abortos em casas clandestinas, sem higiene e segurança. Ela me disse que desde os 8 anos sofre abusos do padrasto. Atualmente está num albergue pois o padrasto não sai da casa.

O PL 20/91 significa também o nosso direito como cidadãs, de receber os benefícios de uma lei aprovada em nosso Código Penal há 57 anos.

Para decidir votar a favor ou contra esse direito, utilizam-se argumentos ligados à ética e à religião.

A posição oficial da Igreja católica com relação ao aborto é fruto de discussões seculares. Durante muito tempo, o aborto não foi considerado crime e pecado, como é hoje. Até agora existem posições divergentes dentro da Igreja e por isto mesmo, não foi considerada esta questão como dogma de fé. Assim, ela pode e deve ser discutida e os(as) católicas(os) têm direito a divergir das autoridades eclesiásticas.

Como católicas, conscientes da importância da defesa da vida das mulheres, especialmente daquelas mais pobres, colocamos algumas de nossas reflexões sobre este assunto.

Podemos afirmar que a supressão da vida

humana sempre é um mal físico, mas não necessariamente um mal moral, pois a moralidade deste fato só pode ser qualificada a partir de razões e circunstâncias da pessoa que atua.

Por exemplo, a morte de um homem, praticada em legítima defesa, produz um mal físico, mas produz um bem moral ou um efeito moral bom.

Do mesmo modo pode-se dizer que a interrupção voluntária de uma gravidez pode produzir um mal físico pois é a interrupção de uma vida humana que está em gestação, mas não é, necessariamente, um mal moral - mal moral, na tradição cristã e católica, denomina-se pecado.

Vejam os critérios que a Igreja Católica determina nos momentos em que tem que se tomar decisões frente a conflitos éticos e morais.

Um texto do Concílio Vaticano II - Concílio:

autoridade máxima dentro de Igreja Católica, autoridade ainda maior que a do Papa - define que o critério primeiro e fundamental de uma decisão ética é o bem pessoal, ou seja, o bem estar da pessoa, do indivíduo. Este é o primeiro critério de uma decisão ética e religiosamente válida: o bem pessoal. Do mesmo modo, um princípio da tradição secular da Igreja é o da escolha do mal menor, isto é, a escolha do melhor caminho ou a escolha do bem maior. O teólogo belga

mujer fempress nº 188



Malherse, citado também por um teólogo latino-americano Alberto Munera, baseado neste princípio, afirma que uma mulher, diante de uma gravidez indesejável, tem que tomar uma decisão

**Eles afirmam: É ETICAMENTE VÁLIDO E MORALMENTE ACEITÁVEL E RELIGIOSAMENTE POSSÍVEL, QUE UMA MULHER DECIDA PELA INTERRUPTÃO DE UMA GRAVIDEZ INDESEJÁVEL INVOCANDO A SUA FELICIDADE PESSOAL, OU O SEU BEM PESSOAL. É A ESCOLHA DO BEM MAIOR.**

A vida humana merece um respeito absoluto, é intocável precisamente porque é sagrada, entendendo-se por sagrada, que pertence a Deus. Entretanto, essa vida que pertence a Deus, não se dá em forma direta e abstrata, mas no contexto da história humana, onde se dá a convivência dos seres humanos e, muitas vezes, situados em realidades conflituosas. Por isso é que a Igreja, consciente dessa realidade, relativiza o princípio



**continuação...**

absoluto da defesa da vida e aceita a supressão da mesma na guerra justa, na pena de morte (em alguns países) na legítima defesa, e na entrega da vida em defesa da fé (caso dos mártires).

No caso da interrupção da gravidez, parte da hierarquia da Igreja católica não a admite. Mas alguns teólogos, moralistas, sacerdotes e principalmente muitas de nós, mulheres católicas, que fazemos parte dessa Igreja, que somos a maioria das fiéis dela, admitimos a possibilidade da interrupção voluntária da gravidez, baseadas nesses princípios morais e éticos e na **compreensão** do que significa o valor sagrado da vida.

O Senhorio e o Poder de Deus sobre a vida inclui a existência do ser humano, inteligente, racional, capaz de usar sua inteligência e raciocínio para considerar quando é correto e quando não, a supressão da **vida** humana. Assim o compreendeu o próprio Santo Tomás, quando afirmou que o ser humano participa da Providência de Deus para prover para si mesmo e para os outros. (S.T. I-II, q.91,&2)

Quando se afirma que a interrupção da gravidez é homicídio horrendo ao tratar-se de uma vida **INOCENTE**, a posição da igreja, atenta contra a sacralidade da vida, no sentido de declarar que somente a vida **INOCENTE** é sagrada, o que significa que as outras vidas dos homens e mulheres existentes no mundo

*“No momento da votação lembrei do rosto de uma menina de 15 anos, com sérios problemas de saúde por ter feito dois abortos em casas clandestinas. Ela me disse que desde 8 anos sofria abusos do padrasto. Agora ela está num albergue. O padrasto não sai de casa.”*

não são sagradas.

Deus proíbe matar! Mas o mesmo Deus que proíbe matar no Decálogo, no contexto histórico é o mesmo que dá a ordem de extermínio de todos os inimigos. É o mesmo que castiga a Saul por não ter matado um deles; é o mesmo que inspira o Salmo que diz: “Bem aventurado aquele que destripe os filhos dos inimigos contra as rochas”. O mesmo que aceita o sacrifício da filha do general Israelita, realizado em cumprimento do voto feito a ELE, o mesmo que solicita de Abraão o sacrifício de Isaac, mesmo que não fosse consumado.

O Estado garante a vida dos seus cidadãos. Mas este não pode ser indiferente com a qualidade de vida dos mesmos. De fato, a proteção da vida por si só não é suficiente, nem esgota o âmbito que se exige de um estado social de direito. A vida é o pressuposto da liberdade, da realização pessoal de cada indivíduo. A dignificação da existência não é como o fruto silvestre. Ela é o resultado e, ao mesmo tempo, o horizonte da luta cotidiana do sujeito que atua no mundo, que constrói a vida com múltiplos encontros e experiências!

Pensar na qualidade de vida é regulamentar a lei que defende a vida das mulheres, é conservar a sacralidade da vida ao diminuir a mortalidade materna, é orientar-se por princípios éticos e morais que respeitem o bem pessoal e a escolha do melhor caminho!

(\*) Myriam A. Santin - Movimento Católicas pelo Direito de Decidir

mujer fempress nº 188



## Católicas pelo Direito de Decidir e o Papa

As Católicas pelo Direito de Decidir divulgaram em Brasília, no dia 9 de setembro, em entrevista coletiva, um documento apresentando a posição do grupo, de algumas personalidades e de várias organizações do movimento de mulheres sobre a necessidade de diálogos entre a Igreja Católica e a sociedade em relação às questões em foco por ocasião da visita do Papa. O documento procura dar uma contribuição para elaborar e divulgar um pensamento oficial ético-religioso alternativo ao pensamento oficial da Igreja Católica e debater ainda publicamente as determinações da Igreja Católica que favorecem políticas e estruturas de opressão para as mulheres.

No documento, as Católicas pelo Direito de Decidir se referem à visita do Papa João Paulo II ao Brasil. Reconhecem a importância da visita como um momento pastoral privilegiado, mas manifestam a preocupação com a forma de que se reveste a preparação de sua visita, principalmente agora quando se vê a atuação de setores da Igreja no Congresso Nacional procurando impedir a implementação de políticas que, na área de saúde sexual e reprodutiva, proveriam adolescentes e jovens de educação sexual e atenderiam mulheres carentes, prevenindo-se a morte. As Católicas fazem um apelo ao Papa, na qualidade de condutor espiritual da Igreja para que coloque a credibilidade institucional da Igreja a serviço da luta das mulheres pela realização plena dos direitos humanos fundamentais das mulheres.

## Caem os vetos ao Planejamento Familiar

Ponto para as mulheres. A derrubada, pelo Congresso Nacional dos 14 vetos do Presidente FHC torna completa agora a Lei do Planejamento Familiar (nº9.263/96). Os vetos foram derrubados por ampla maioria. Na Câmara dos Deputados registraram-se 344 votos pela rejeição, 53 pela manutenção e 4 abstenções. No Senado, o placar foi a 4 a favor da manutenção dos vetos e 51 pela derrubada.

A derrubada dos vetos foi uma reivindicação antiga do movimento de mulheres, finalmente vitoriosa. Como destacou a feminista Jacqueline Pitanguy, da CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, "a decisão do Congresso Nacional confirma o caráter laico de nosso país, multi-cultural, comportando uma pluralidade de religiões e estruturado a partir da separação Igreja e Estado. A idéia mesma de democracia se confunde com o respeito ao pluralismo e a diferença, e se assenta na crença da capacidade de cidadãos adultos tomarem decisões conscientes sobre sua vida, inclusive sua vida reprodutiva.

Cabe, neste sentido, aplaudir a maturidade do Congresso brasileiro que colocou-se em sintonia com a realidade do país e, resistindo a pressões, assumiu decisões importantes do ponto de vista do respeito aos direitos reprodutivos de mulheres e homens. Em oposição à uma perspectiva autoritária, do tipo PROIBIDO PARA TODOS, a lei do planejamento familiar, agora sem vetos, em sua íntegra, privilegia os métodos reversíveis de contracepção (como por exemplo a camisinha, o diafragma, o DIU e a pílula) em vez da esterilização cirúrgica (laqueadura de trompas, para as mulheres ou vasectomia para os homens). A nova legislação oferece a cada um a possibilidade do exercício da opção, de acordo com as suas convicções íntimas e atribui ao Estado a tarefa de fiscalizar, coibir e punir os abusos ocorridos".

## Planejamento Familiar - Uma Realidade Brasileira

*Eduardo Jorge\**

A Constituição de 1988 fala no inciso 7 do artigo 226: "Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

Mas qual é a realidade do Brasil em relação a atenção à saúde reprodutiva?

Em primeiro lugar, apesar da clandestinidade, há um número incrível de abortos, a maioria deles realizados em condições precárias provocando seqüelas e mortes maternas. Em segundo lugar, o índice de esterilização é altíssimo, inclusive entre jovens. Em alguns estados atinge mais da metade das mulheres em idade fértil. A mortalidade materna atinge níveis vergonhosos, senão criminosos. Por último, a precariedade e a intermitência dos programas de Planejamento Familiar. Como exemplo, utilizarei minha experiência como secretário de Saúde, em São Paulo, quando o programa foi implantado em 120

unidades sanitárias. O Governo seguinte praticamente desativou os serviços. Não se deve esquecer que esta é uma área marcada pela ignorância e pelos preconceitos.

Por tudo isto, apresentei o projeto de lei 209/1991 que tornou-se a lei 9.263/1996, dando parâmetros e criando obrigações no SUS em relação à saúde reprodutiva. Só um programa perene e extenso como previsto na Lei pode garantir este direito básico da população e diminuir o número de abortos, esterilizações precoces, mortes maternas e cesarianas desnecessárias etc.

Agora o Sistema Único de Saúde é obrigado a garantir entre outras atividades a assistência à concepção e à contracepção; pré-natal, assistência ao parto, ao puerpério e neonato, controle de doenças sexualmente transmissíveis, controle e prevenção dos cânceres de mama, de pênis e cérvico uterino. Além de organizar junto com o sistema educacional amplo trabalho de esclarecimento à respeito, pois a lei explicita no seu artigo 5º que é dever do Estado, por meio do SUS, associado ao sistema educacional, criar condições e informações educacionais, técnicas e científicas que assegurem o livre exercício do



Deputado Federal Eduardo Jorge (PT-SP)

planejamento familiar. Estão previstas sanções para irregularidades e contradições com as determinações da lei.

Com este instrumento, entidades da área de saúde e assistência social e do movimento de mulheres podem exigir dos governos municipais e estaduais a imediata instalação dos serviços e se a resposta não for adequada podem procurar o Conselho de Saúde local, a Câmara Municipal ou o Ministério Público para garantir os direitos previstos.

Havia ficado pendente, no

texto da lei, dado o veto do Presidente Fernando Henrique, a parte que fazia referência aos critérios para disciplinar o acesso pelo SUS à esterilização voluntária. Sua finalidade é desestimular a esterilização precoce.

Vejam os principais conteúdos vetados:

Art. 10 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

1 - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 anos ou, pelo menos, com 2 filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar visando desencorajar a esterilização precoce.

§ 1º - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação à respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de sua

reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º - É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 6º - A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer



mujer fempress nº 110

mediante autorização judicial, regulamentada na forma da lei.

Art. 11 - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único do art. 14 - Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições

que ofereçam todas as opções, meios e métodos de contracepção reversíveis”.

Uma persistente mobilização das entidades ligadas aos direitos das mulheres e as questões de saúde e até explícita dissidência familiar no Palácio do Planalto levou o Congresso a derrubar os vetos em 12/8/97 por ampla maioria.

Agora, o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde têm 2 meses para regulamentar a Lei que será implementada nos níveis estadual e municipal.

A única coisa que eu lamento é que durante o longo processo de debate na Comissão de Seguridade Social, até chegarmos ao relatório preparado pela deputada Fátima Pelaes, não foi possível um acordo com os setores mais conservadores da Igreja Católica. Ao contrário de

outras igrejas que apoiaram o substitutivo, eles se apegaram a seguinte posição: “só admitimos os métodos naturais”. Ora, essa atitude demonstra que, na prática, eles são contra qualquer Planejamento Familiar viável e eficaz.

(\*) Deputado Federal Eduardo Jorge (PT-SP)

## Planejamento familiar e responsabilidade

Deputada Federal Maria Laura (PT-DF)

A derrubada dos vetos ao Presidente da República à Lei nº 9.263 que trata do planejamento familiar foi uma vitória do movimento organizado de mulheres de todo o país e da Bancada Feminina no Congresso Nacional que, com determinação, soube convencer os colegas parlamentares da responsabilidade que tínhamos numa situação dessas.

O que orientou todo o esforço pela derrubada dos vetos, foi no sentido de desencorajar e evitar a esterilização precoce. Segundo dados amplamente divulgados, cerca de 50% das mulheres em idade fértil no Brasil estão esterilizadas, de forma clandestina, sem qualquer critério quanto à idade ou ao número de filhos e sem que pudessem optar por métodos reversíveis, o que agora é exigido por lei.

Os dados do IBGE revelam que a população brasileira cresce menos: a taxa de nascimento cai nos grandes centros, mas continua alta nas pequenas cidades e na zona rural, em geral mais pobres. A nova lei de planejamento familiar poderá atender ao desafio de oferecer informações para que a família possa optar entre ter e não ter filhos, e se for o caso evitar uma gravidez indesejada.

Ainda segundo o IBGE, do total de mulheres em idade reprodutiva no país em 1996, 77% estão utilizando algum método de contracepção, sendo que a laqueadura prevalece, com 52,3%, seguida da pílula com 20%. A taxa de fecundidade é de 2,5 filhos por mulher, considerada pequena para um país que ainda não tem um programa de planejamento familiar. A conclusão é de que as mulheres estão se cuidando por conta própria, correndo todos os riscos da clandestinidade e da falta de esclarecimentos.

O que se espera agora é a agilidade do Poder Público para regulamentar e fiscalizar a implementação da nova lei.

## Planejamento Familiar: agora, os desafios de uma implementação adequada

**Elza Berquó\***

**Maria Isabel Baltar da Rocha\*\***

Finalmente e, diga-se, acertadamente, o Congresso Nacional concluiu as discussões e votações a respeito do assunto planejamento familiar. Ou seja, aprovou o projeto de lei que versa sobre esse assunto, de autoria do Deputado Eduardo Jorge e também assinado por seis parlamentares mulheres, bem como rejeitou, recentemente, o equivocado veto parcial da Presidência da República a este projeto. Foi respaldado, nestas decisões, por segmentos do movimento social, particularmente por grupos do movimento organizado de mulheres.

Regulamenta-se, desta maneira, o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Brasileira, que considera o planejamento familiar um direito do casal, cabendo ao Estado o dever de atendê-lo, ao mesmo tempo que proíbe coerções de entidades públicas e privadas, nesta área. Neste projeto, são rejeitados estes aspectos, como também acrescentados novos pontos. Reforça-se a distinção entre a atenção integral à saúde, incluindo o planejamento familiar (que representa o ponto de vista dos seus autores), e a política populacional concernente à fecundidade (não aceita no referido documento).

A questão da esterilidade cirúrgica foi um dos temas polêmicos deste projeto de lei. Tratava-se de garantir os direitos reprodutivos das mulheres e dos homens e, ao mesmo tempo, de coibir os abusos amplamente cometidos nesta área.

De fato, estudo realizado em 1996 (Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde) mostra que 76,7% das mulheres em idade reprodutiva eram usuárias de algum método anticoncepcional e dentre

estas mulheres 52,3% encontravam-se esterilizadas. Os resultados desta pesquisa demonstram que se fechou ainda mais, no país, o leque de alternativas contraceptivas, quando este resultado é comparado com os 44,4% encontrados, dez anos atrás, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 1986.

Esta concentração no uso da esterilização feminina é mais acentuada no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, quando se leva em conta o seu papel dentre as usuárias de métodos modernos (esterilização feminina, pílula, condon, DIU, vasectomia e outros), conforme os dados da pesquisa de 1996. A situação é mais grave ainda entre as mulheres analfabetas, em geral as mais pobres, para as quais o recurso a esta prática representa quase que toda a



possibilidade anticoncepcional.

O referido projeto de lei - hoje aprovado em sua totalidade - apresenta uma visão de atenção integral à saúde e, neste contexto, uma visão abrangente de planejamento familiar, que inclui o atendimento à concepção e à contracepção e, neste último caso, a oferta de um amplo leque de métodos anticoncepcionais: garante direitos e proíbe abusos.

Ao regulamentar o dispositivo constitucional sobre o tema, ele obriga o Sistema Único de Saúde a atender à população, quanto às questões do planejamento familiar, de modo adequado, e define as normas referentes à esterilização cirúrgica, estabelecendo cautelas éticas, clínicas e sanitárias. Formulada esta lei, resta, agora, o desafio de sua implementação.

(\*) Elza Berquó - Comissão de População e Desenvolvimento e Núcleo de Estudos de População da UNICAMP.

(\*\*) Maria Isabel Baltar da Rocha - Núcleo de Estudos de População da UNICAMP.



# Sou cidadã, conheço meus direitos

## Violência Sexual

A violência contra a mulher ocorre de várias formas e em qualquer lugar e, pela legislação atual, pode ser: sexual, física ou emocional.

A **violência sexual** pode ser considerada um dos piores crimes praticados pelo ser humano. A prática da **violência sexual** é punida através do Direito Penal, que é o ramo do direito onde está escrito o que é crime e quais as penas para cada tipo de crime.

Nosso Código Penal diz que são *crimes contra a liberdade sexual*: **estupro; atentado violento ao pudor; posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude.**

Neste número apresentaremos o **estupro e atentado violento ao pudor**. Esses crimes são muito comuns em nossa sociedade e se constituem de atos de abuso do poder, onde um homem se vale do sexo como arma para agredir e denegrir a mulher. São considerados **crimes hediondos**, isto é, crimes que são praticados com perversidade e extrema depravação moral:

### ESTUPRO

Crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher: é um homem obrigar uma mulher a ter relação sexual, contra sua vontade, usando de violência ou grave ameaça. A conjunção carnal (relação sexual) tem que ser vaginal: penetração do pênis (membro sexual do homem) na vagina (órgão sexual da mulher). A penetração pode ser completa ou não, com ou sem ejaculação do homem.

A violência pode ser:

- *física* - quando o esturpador usa de força física para dominar e submeter a mulher à relação sexual;
- *moral* - quando o esturpador ameaça causar um mal grave à mulher ou a outra pessoa de suas relações pessoais.

### ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

É obrigar alguém, com violência ou grave ameaça, a praticar (ou praticar nela) atos de natureza sexual, diferente da conjunção carnal, com o fim de sentir prazer sexual. Exemplo: obrigar uma pessoa (homem ou mulher) a fazer sexo anal ou oral, esfregar-se ou colocar objetos em qualquer parte íntima, contra a vontade dessa pessoa. Este crime é muito comum dentro da família, contra crianças e adolescentes. Fingindo estar fazendo carinho, muitos pais, padrastos, irmãos, tios ou amigos da família, buscam o prazer sexual desta forma, sem que outros adultos da família desconfiem da intenção depravada.

**Pena para os dois crimes: reclusão de 6 a 10 anos.**

- Se o crime é praticado contra menor de 14 anos, alienada ou débil mental ou não pode, por qualquer outra

causa, oferecer resistência a pena é aumentada de metade.

- Se resultar lesão corporal de natureza grave a pena é reclusão de 5 a 15 anos.
- Se resulta a morte da vítima passa para reclusão, de 20 a 30 anos.

### PARA QUEM SOFRE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR OU É ESTUPRADA:

- vá imediatamente à Delegacia (de preferência a DEAM), para prestar queixa;
- solicite uma GUIA para ser examinada no Instituto Médico Legal - IML, mesmo se não existirem marcas visíveis de violência, faça o exame de corpo de delito;
- se houver testemunhas, leve-as à DEAM;
- não se lave até ser examinada no IML;
- guarde a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, e leve-as para serem examinadas;
- peça cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
- preste bastante atenção no criminoso: aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, a roupa que está vestindo e qualquer outro detalhe existente, como tatuagem, cicatrizes, sinal etc., para futuramente poder fazer seu reconhecimento.

Caso engravide e tenha **prova documental** de que foi violentada, pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto, caso não queira ter o filho gerado da violência.

O exame médico no IML é de graça e feito a qualquer hora, podendo a vítima ficar acompanhada de uma pessoa amiga durante todo os exames.

Uma profissional do sexo (prostituta) também pode ser sujeito passivo do crime. A troca de sexo por dinheiro não tira o direito de escolha da mulher de fazer sexo com quem queira e da forma que queira. Portanto, uma prostituta pode dar queixa na Delegacia, se for vítima de atentado violento ao pudor ou estupro.

### O SILÊNCIO É CUMPLICE DA VIOLÊNCIA. DENUNCIE!

#### Glossário:

**Autor(a)** - quem pratica o crime.

**Corpo de delito** - é o que pode e deve ser examinado: a própria pessoa física, o local do crime, objetos tipo roupas, bolsas, móveis etc.

**Flagrante delito** - momento em que o crime está sendo cometido ou tenha acabado de ser cometido.

**Sujeito passivo** - pessoa vítima do crime.

**Sujeito ativo** - pessoa que pratica o crime. O autor do crime.

# A C O N T E C E

## XII Encontro Nacional Feminista



As inscrições do XII Encontro Nacional Feminista já podem ser feitas. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 80,00 para quem se inscrever até o dia 15 de setembro, daí até 30 de setembro o valor sobe para R\$ 90,00 e depois custará R\$ 100,00 incluindo alimentação. Quem quiser promover oficinas, debates, apresentar exposições ou mostras de vídeo deve inscrever seus trabalhos até 28 de setembro.

O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado através da conta do Núcleo Cultural Níger Okan, da Caixa Econômica Federal, agência 061, Mercês, conta 2838-7. Os Estados que estão organizando as suas delegações devem fornecer uma previsão de participantes do evento. O Encontro Feminista será realizado em Salvador no período de 28 de outubro a primeiro de novembro. Maiores informações pelo telefax: (071) 241-0071 ou 322-2535.

## Conferência sobre a família

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul promove de 2 a 5 de setembro a "I Conferência Brasileira sobre a Família" que terá como tema central - Família e Desenvolvimento Urbano: o casamento de ontem, hoje e amanhã. O objetivo é analisar a instituição casamento na sociedade brasileira do passado e do presente, conhecer as causas e conseqüências do processo de separação/divórcio e discutir as formas alternativas de uniões ao casamento tradicional. Informações: (051) 592-1611 ramal: 117 ou (051) 592-1949.



## Educação Sexual em Goiás



De 30 de outubro a primeiro de novembro estará sendo realizado em Goiânia o "Encontro de Educação Sexual do Estado de Goiás", na Universidade Católica. Além da apresentação de palestras sobre o tema serão oferecidas oficinas. O Encontro terá também um espaço livre para apresentação de experiências em educação sexual sob a forma de posters ou vídeos. Informações: 061 (241-9257).

## Cyberespacio Feminista

A organização argentina - Nado Artemis - está realizando um intercâmbio com mulheres feministas de vários países para debater vários assuntos. A idéia é construir um CYBERESPACIO para compartilhar experiências feministas coletivas que gerem novas formas de fazer política, discutir a articulação de propostas e projetos feministas no mundo e a participação no VIII Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe e denunciar a violência dos Direitos Humanos contra a Mulher. Informação: Maria Rachid, Casilla de Correo nº. 12, sucursal 27(b), (1427) Capital Federal. Argentina ou <postmast@josefer.wamani.apc.org>.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria  
SCN Qd. 06 Bl. A S/602 - Ed. Venâncio 3000  
70718-900 - Brasília - DF

Fêmea

IMPRESSO